DECRETO Nº 102, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

"Regulamenta a formação no curso de prevenção do uso de drogas para educadores de escolas pública da modalidade de ensino fundamental da Rede Municipal de Educação de Itapira"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 54 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012;

CONSIDERANDO a promoção do curso de drogas aos educadores da modalidade ensino fundamental no ano letivo de 2014.

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Permanente de Ensino Fundamental no oferecimento do curso de drogas aos profissionais que não participaram da formação no exercício anterior.

D E C R E T A :

Art. 1º) A formação no **CURSO DE PREVENÇÃO DO USO DE DROGAS PARA EDUCADORES DE ESCOLAS PÚBLICAS** é destinada aos educadores da modalidade de ensino fundamental da Rede Municipal de Educação que não participaram da capacitação específica no ano letivo de 2014.

Parágrafo único: A adesão ao curso é exclusiva para os cargos de: Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto de Ensino Fundamental.

Art. 2º) A formação que trata o artigo 1º será organizada da seguinte forma:

I – Inscrição: de 07 a 09/08/2017, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 nas Unidades Escolares em formulário próprio.

II – Entrega das inscrições na Secretaria Municipal de Educação: dia 10/08/2017, pelo Diretor da Unidade Escolar.

III - Início do curso em 14/08/2017 e término em 31/10/2017.

IV - A formação no curso de drogas contará com 180 horas, sendo 120 horas destinadas aos módulos de 1 a 4 e 60 horas ao módulo 5.

V – O curso de drogas terá os seguintes objetivos:

a) Objetivos Gerais:

- Capacitar profissionais das Escolas Públicas para trabalharem coletivamente na prevenção do uso drogas, por meio do fortalecimento da escola na promoção da saúde e da educação integral.

- Contribuir para o fortalecimento da comunidade escolar no desenvolvimento da política de prevenção do uso de drogas por meio do aperfeiçoamento e implementação dos projetos de prevenção construídos coletivamente e coordenados pelos educadores.

b) Objetivos Específicos:

- Fornecer subsídios para que os educadores capacitados possam atuar como multiplicadores na promoção da saúde integral com ênfase na prevenção do uso de drogas e outros comportamentos de risco no contexto da escola.

- Capacitar para a abordagem de situações relacionadas ao envolvimento com drogas e problemas decorrentes para o adequado encaminhamento à rede de serviços de atenção aos usuários e familiares.

- Capacitar educadores para a promoção de fatores de proteção no âmbito escolar com vistas à promoção da saúde integral e à prevenção do uso de drogas.

- Orientar os educadores com subsídios teórico-metodológicos para a construção do projeto de prevenção do uso de drogas integrado ao Projeto Político-Pedagógico da escola.

- Oferecer subsídios teórico-metodológicos à implementação dos projetos de prevenção do uso de drogas nas escolas.

VI – A estrutura será a que segue:

- Módulo 1: O educando como sujeito em desenvolvimento: família, escola e políticas públicas
- Módulo 2: Conceitos e abordagens sobre drogas e prevenção
- Módulo 3: A prevenção do uso de drogas no modelo da educação para a saúde e das redes sociais
- Módulo 4: Ações preventivas do uso de drogas na escola
- Módulo 5: Implementando ações do projeto de prevenção do uso de drogas da escola que oportunizam a aprendizagem de conceitos e metodologias no âmbito da prevenção do uso de drogas.

Art. 3º) A formação do curso de drogas será executado na modalidade à distância, entretanto, com obrigatoriedade do cumprimento das tarefas propostas pelo Tutor.

Art. 4º) A Secretaria de Educação responsabilizar-se a pela:

I - designação do Tutor para a execução do curso de drogas;
II - apoio de material didático;
III- acompanhamento das etapas dos módulos;
IV- avaliação das atividades realizadas;
V– certificação dos educadores concluintes.

Parágrafo único: Somente fará jus a certificação, os educadores concluintes do curso, com prazo máximo até o dia 31/10/2017 para a finalização e entrega do módulo 5.

Art. 5º) O curso será desenvolvido por escola, com grupos organizados de no máximo 10 (dez) educadores cursistas.

Art. 6º) Não haverá bolsa de estudo aos educadores cursistas pela participação nas formações do curso de drogas.

Art. 7º) A organização e o monitoramento do curso de drogas será realizada pela Secretaria de Educação.

Art. 8º) Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira.

Art. 9º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de agosto de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOTTO ROCHA FRANCO
ASSESSORA DE GABINETE